LEI Nº. 5.668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o MUNICIPIO a celebrar convênio de cooperação mútua com a EMPRESA NEXUS - INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a empresa NEXUS - INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n°09.516.230/001-82-MATRIZ, situado à Avenida Almirante Tamandaré, n°1.632 SALA 01, nesta cidade, nos termos da Minuta de Convênio, que segue em anexo a presente Lei, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Setembro de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si a EMPRESA NEXUS - INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA E O MUNICÍPIO DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n°88.124.961/0001-59, com sede na Rua Rivadávia Corrêa n°858, em Sant'Ana do Livramento - RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. Wainer Viana Machado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, a Empresa **NEXUS - INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ n°09.516.230/001-82-MATRIZ, situado à Avenida Almirante Tamandaré, n°1.632 SALA 01, CEP 97.573-531, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente Gilmar Beuren, CPF n°700.385.460-00, firma o presente convênio de colaboração múntua, tendo certo e ajustado entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo firmar um termo de cooperação mútua, através do qual o MUNICÍPIO autoriza a CONVENIADA, de forma exclusiva, a instalar uma torre vertical de 50cm^2 de área horizontal e 50 (cinquenta) metros de altura vertical com aterramento, com antenas tipo setorial em frequência 2,4 GHz e 5,8GHz de 90°, antenas com 6,4 GHz de frequência e antena direcional de 5,8GHz, em uma área útil total efetiva de 100.OOm^2 (cem metros quadrados) de propriedade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os equipamentos utilizados pela CONVENIADA serão instalados na altura acima de 40(quarenta) metros e não poderão causar interferências ou transtornos de quaisquer espécie nos equipamentos instalados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIADA, em contrapartida, permite única e exclusivamente que o MUNICÍPIO, utilize a referida torre vertical de propriedade da CONVENIADA, a titulo gratuito, para instalação de antenas tipo setorial com frequência em 2,4 GHz e 5,8GHz de 90°, antenas com 6,4 GHz de frequência e antena direcional de 5,8GHz, viando atender as necessidades de comunicação virtual da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os equipamentos utilizados pela PREFEITURA serão instalados em altura inferior a 40(quarenta) metros e não poderão causar interferências ou transtornos de quaisquer espécie nos equipamentos da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O CONVENIADO e o MUNICÍPIO obrigam-se a realizar o licenciamento ambiental da atividade vinculada às antenas de sua propriedade/responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

Os custos da construção, instalação, colocação e manutenção das antenas pertencentes à CONVENIADA serão de inteira responsabilidade desta, devendo manter a estrutura em condições operacionais e atender a normatização municipal especifica.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO ao utilizar a referida antena para instalação de seus equipamentos, arcará com os custos de montagem, aquisição e manutenção de seus equipamentos, sem ônus algum para a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para operacionalização do presente Convenio, são firmados os seguintes procedimentos e condições:

I - Caberá ao MUNICÍPIO:

a)Transferir à CONVENIADA, informações e dados disponíveis e exclusivamente necessários referentes aos equipamentos a serem dispostos inicialmente e/ou substituídos no período de vigência deste convenio.

b)Dar suporte técnico e operacional para os equipamentos de sua propriedade instalados na antena da CONVENIADA.

c)Promover o licenciamento ambiental dos equipamentos de sua responsabilidade e manter regularizado o devido regramento em caso de alteração ou substituição de equipamentos de sua propriedade instalados na antena da CONVENIADA.

d)Comunicar com antecedência mínima de 30(trinta) dias em caso de instalação, recolocação e manutenção programável.

e)Em casos de danos com equipamentos pertencentes à PREFEITURA, em caráter emergencial e de necessidade urgente, este prazo poderá ser reduzido, desde que comunicado via ofício à CONVENIADA.

II - Caberá à CONVENIADA:

a)Atender aos procedimentos utilizados neste Termo de Convênio.

b)Transferir, ao MUNICÍPIO informações e dados disponíveis e exclusivamente necessários referentes aos equipamentos a serem dispostos inicialmente e ou substituídos no período de vigência deste convênio.

c)Dar suporte técnico e operacional para os equipamentos de sua propriedade instalados na antena da CONVENIADA em terreno de propriedade da PREFEITURA.

d)Promover o licenciamento ambiental dos equipamentos de sua responsabilidade e manter regularizado o devido regramento em caso de alteração ou substituição de equipamentos de sua propriedade instalados na antena de sua propriedade.

e)Comunicar com antecedência mínima de 30(trinta) dias em caso de instalação, recolocação e manutenção programável.

f)Em casos de danos com equipamentos de sua propriedade, em caráter emergencial e de necessidade urgente, este prazo poderá ser reduzido, desde que comunicado via oficio à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A autuação e aplicação de penalidades por infrações ambientais e ou administrativas atenderão legislação municipal especifica e serão aplicadas distintamente aos equipamentos vinculados à propriedade destes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

As situações não previstas no presente Convenio deverão ser estabelecidas de comum acordo pelo CONVENIADO, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.
Parágrafo único: Em havendo abandono do presente convênio por parte da CONVENIADA, as estruturas de torre e sua armação instaladas na área da MUNICÍPIO integrarão o patrimônio do ente público municipal, não sendo devido qualquer indenização e/ou ressarcimento.

CLAUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir todas as questões relativas ao presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo que competente para tal fim.

E, por assim terem justo acordado, CONVENIADA e o MUNICÍPIO firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sant´Ana do Livramento, 14 de Setembro de 2009.

_____
CONVENIADA

_____
MUNICÍPIO

Testemunhas
_____
Nome

_____

Nome: